

EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA/GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA

Dispõe sobre as regras e etapas para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Governador Nunes Freire – MA em atenção e sem prejuízo da Resolução Nº 001/2019-CMDCA/ pela Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 5.130/1991, as Resoluções 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Lei Municipal Nº 044/2015 de 22 de Junho de 2015 e demais legislações correlatas.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Governador Nunes Freire - MA., no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 044/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1- DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal Nº 044 de 22 de Junho de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

2- DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto pela Lei Municipal 29/1997 alterada pela Lei 003/2015 e resolução do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de resolução e publicada nos locais público e de grande acesso da população e em outros meios disponíveis no Município, A composição será de 04 (quatro) participantes de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do segundo Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e terá um presidente, podendo também serem convocados Técnicos que trabalhem no município para compor a mesma por meio de Resolução do CMDCA ;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções e /ou Editais específicos nos locais públicos e de grande acesso da população, como também nos meios de comunicação existentes no Município, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Maranhão;

II. Ter Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. Residir no Município há pelo Menos 2 anos, comprovada por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, título de eleitor ou Declaração de residência devidamente autenticada em cartório, em caso de comprovante em nome de terceiros;

IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do titulo de eleitor e comprovante de votação da ultima eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)

VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo o candidato.

VIII. Comprovar experiência de no mínimo 02 (dois) anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo o candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo o CMDCA.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, e plantões domiciliar em feriados e nos finais de semana.

4.2. Os valores dos vencimentos não serão inferior a de um salário mínimo e meio, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6 - DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- c) Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, redação e teste psicológico, homologação e aprovação das candidaturas;
- d) Quarta Etapa: Registro Oficial da Candidatura e Divulgação do Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- e) Quinta Etapa: Formação inicial;
- f) Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9 - DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão realizadas de 03 a 14/06/2019 nos dias úteis das 08h à 12h e das 14h às 16h, na recepção da Secretaria municipal de Assistência Social.

9.2. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento oficial equivalente;
- b) Título de eleitor;
- c) Certificado de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- e) Documento que comprove residência fixa de pelo menos 2 (dois) anos completos do concorrente ao cargo de Conselheiro Tutelar no território Municipal; conforme Capítulo 3, Item III, deste Edital;
- f) Certidões negativas e/ou atestados cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou ter respondido como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, disponibilizadas pela: Justiça Federal, Delegacia de Polícia Civil;

- g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares/Reservista;
- h) 01 (uma) foto 3x4;
- i) Diploma do Ensino Médio;

10 - DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida e prevista na Resolução e neste edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 2 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12 - DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico e redação será aplicado no dia 09 de JULHO de 2019;

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

12.3. A prova de conhecimentos versará sob a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, Lei Federal 13.046/2014, Lei Federal 13.106/2015, a Lei Municipal 044/2015, que dispõem sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

12.4. A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação de texto legal.

12.5. A prova constará de 20 (vinte) questões objetivas sobre o ECA. Valendo cada uma 0,5 (meio ponto), no total de dez pontos (dez), sendo aprovado o candidato que obtiver no mínimo 7 (sete) pontos. (Local e horário a ser divulgado com devida antecedência). A aplicação da prova será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, ou por equipe técnica nomeada pela mesma.

12.6. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

12.7. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento de identificação com foto.

12.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre o a matéria.

12.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para provas.

12.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

12.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver o gabarito oficial de respostas ou devolve-la sem assinatura.

12.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicita-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais e materiais e humanos necessários, a qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.14. A Candidata inscrita em fase amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela a Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.15. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.16. O Gabarito será divulgado até o dia 11/07/2019;

12.17. Dos critérios para avaliação psicológica que versa a Lei Municipal Nº 044/2015, na seção II, do parágrafo XI, do Art. 20, serão estabelecidos por Resolução do CMDCA.

12.18. O resultado da Avaliação Psicológica será apresentado até o dia 12/07/2019;

13 - DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de Edital que será fixado em locais público e divulgado por outros meios de comunicação existente no Município.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Edital que será fixado em locais público e divulgado por outros meios de comunicação existentes no Município.

14 - DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente , é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15 - DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará por meio de Edital que será fixado em locais público e divulgado por outros meios de comunicação existente no Município, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

18 - DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

19.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

19.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

19.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

19.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e por Resolução do CMDCA, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

19.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

19.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar interesse por documento oficial à Comissão Especial do Processo de Escolha devendo abranger a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

19.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

19.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

19.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital, exceto sob autorização da Comissão Especial Eleitoral e/ou CMDCA;

19.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

19.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

19.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

20.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Governador Nunes Freire - MA realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 139, da Lei Nº 8.069/90, Resolução Nº 152/2012, do CONANDA e Resolução Nº 001/2019 – CMDCA/Araguanã;

20.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

20.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

20.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

20.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

20.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

20.7. O eleitor poderá votar em até 5 candidatos.

20.8. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 candidatos;;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

20.18. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

21. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

21.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

21.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do

dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas. O transporte de eleitores poderá ser permitido, levando em consideração o direito da ampla participação dos eleitores no processo de escolha, em decisão a ser publicada pela Comissão Especial Eleitoral.

21.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

21.4. Caberá à Comissão Especial, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 044/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

23.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

23.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Publicação do Edital	05/ 04/2019
Período de Inscrições de candidatura	Das 08:00 h às 17:00h a partir do dia 03/06/2019 ao dia 14/06/2019. EXCETO SABADOS/DOMINGOS E FERIADOS
Análise dos Requerimentos de inscrições e Documentação	Do dia 17/06 ao dia 18/06/2019
Publicação da lista com os nomes dos candidatos inscritos	19/06/2019
Prazo para Impugnação	20 e 23/06/2019
Publicação de Lista de Impugnados	23/06/2019
Prazo para Recurso	24/06/2019 a 26/06/2019
Divulgação dos Resultados de Recursos	26/06/2019
Capacitação dos Pré-candidatos	03/07/2019

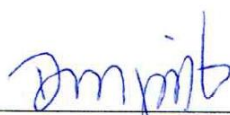
Divulgação do Local horário de realização da prova Objetiva.	03/07/2019
Prova objetiva eliminatória	09/07/2019
Avaliação Psicológica/Entrevista	10/07/2019
Divulgação dos Gabaritos	11/07/2019
Divulgação dos resultados da prova objetiva eliminatória	12/07/2019
Interposição de Recurso	15 a 19/07/2019
Divulgação da análise e decisão dos Recursos	26/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	12/08/2019
Reunião para firmar compromisso com os habilitados e explanação sobre condutas vedadas	12/08/2019
Início da campanha eleitoral	19/08 a 29/09/2019
Seleção das pessoas que trabalharão como mesários, escrutinadores, presidente de mesa e suplentes	16/09/2019
Divulgação dos locais de votação do processo de escolha	17/09/2019
Reunião de orientação aos mesários escrutinadores e suplentes que trabalharão no processo de escolha	06/10/2019
Dia do processo de escolha	06/10/2019
Divulgação dos resultados do processo de escolha	06/10/2019
Interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia do processo de escolha dos candidatos	07 a 09/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao processo de escolha dos candidatos	10/10/2019
Divulgação da lista final com os nomes dos conselheiros eleitos	11/10/2019
Formação para os conselheiros eleitos	10/11/2019

Posse dos conselheiros

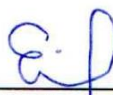
10/01/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão, 04 de Abril de 2019.



Davila Mesquita Pinho Ribeiro
Presidente do CMDCA



Eliude Alves Rodrigues Oliveira
Presidente da Comissão Especial Eleitoral